

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 55.072.790/0001-02

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Data, Hora e Local: realizada em **09 (nove) de outubro** de 2025, às 10:00(dez) horas, na sede da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscritos no CNPJ sob o nº 55.072.790/0001-02 (“**Classe**” e “**Fundo**”).

Convocação: dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º da Parte Geral da Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), conforme alterada, e observado o item 5.4., inciso (v) da Parte Geral do regulamento (“Regulamento”).

Presença: presentes (i) os Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação conforme lista de presença; (ii) representantes da Administradora; e (iii) representantes legais da **REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.** (atual denominação da EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA.), sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, na qualidade de gestora do Fundo e da Classe (“Gestora”).

1. Composição da Mesa: os trabalhos foram conduzidos pelo Sr. André Phelipe Nogueira Sampaio, como presidente, e pelo Sra. Fernanda Meirelles, como Secretária.

2. Ordem do Dia: Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a incidência da modalidade de “Amortização Pro Rata” na amortização a ser realizada em 10 de outubro de 2025; **(ii)** alteração do caput do item 7.2.2, constante no Anexo I do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre determinadas premissas para cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino; **(iii)** a inclusão de item 7.2.3, constante no Anexo I do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre determinadas premissas para cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino fora das Datas de Verificação; **(iv)** alteração da alínea (i) do item 11.5.3 do Anexo I do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre os Eventos de Desalavancagem; **(v)** alterações nos caputs dos itens 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5 para incluir novas datas de verificação de ocorrência de Eventos de Desalavancagem,

Realavancagem e Aceleração de Vencimento; **(vi)** alteração do item 17.3 do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre procedimentos relacionados a Reserva de MTM; **(vii)** alteração das definições de "Índice de Cobertura Mezanino" e "Índice de Cobertura Sênior", constante no Anexo II do Regulamento do Fundo; e **(viii)** autorização para os Prestadores de Serviços adotarem todas as medidas necessárias para implementação das deliberações tomadas na Assembleia Especial de Cotistas.

Deliberações: Instalada validamente a assembleia, os Cotistas deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, por aprovar:

(i) a incidência da modalidade de “Amortização Pro Rata” na amortização a ser realizada em 10 de outubro de 2025.

O Administrador e a Gestora esclarecem que, na Data de Verificação, conforme definida no Regulamento, que desde o mês de março de 2025 foi verificado o desenquadramento do Índice de Cobertura, gerando Patamar de Desalavancagem 1, adicionalmente, na Data de Verificação de Abril de 2025 foi verificado o desenquadramento do Índice de Cobertura abaixo do Patamar de Desalavancagem 2, gerando o presente Evento de Desalavancagem conforme item 11.5.3 (i) do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que implica na alteração automática do regime de amortização da Classe para a Amortização Sequencial, nos termos do item 11.5.2 do Regulamento.

Os cotistas, por sua vez, declaram, para todos os fins de direito, que têm plena ciência do referido evento e, excepcionalmente, aprovam, sem ressalvas, exclusivamente para a amortização a ser realizada no dia 10 de outubro de 2025, a incidência da Amortização *Pro Rata*, nos termos e condições previstos no Regulamento para tal modalidade de amortização. Ademais, os Cotistas ratificam que, durante o período compreendido entre o desenquadramento e o mês de setembro de 2025, as amortizações foram realizadas sob a modalidade “Pro Rata”.

O início do período de computação para o Índice de Cobertura será retomado a partir da Data de Verificação do mês de novembro de 2025, para fins da contagem dos Índices de Cobertura dos Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem.

(ii) alteração do caput do item 7.2.2, constante no Anexo I do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre determinadas premissas para cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino.

Os cotistas aprovaram por unanimidade, e sem quaisquer restrições ou ressalvas o item (ii) acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, a serem determinados

na Data de Verificação nos termos do subitem (iv) do item 7.2 acima, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(iii) inclusão de item 7.2.3, constante no Anexo I do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre determinadas premissas para cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino fora das Datas de Verificação.

Os cotistas aprovaram por unanimidade, e sem quaisquer restrições ou ressalvas o item (iii) acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.2.3. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino a serem determinados em datas que não sejam uma Data de Verificação, serão consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com base na última carteira disponível à data de cálculo em questão;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com base na última carteira disponível à data de cálculo em questão, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável.”

(iv) alteração da alínea (i) do item 11.5.3 do Anexo I do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre os Eventos de Desalavancagem.

Os cotistas aprovaram por unanimidade, e sem quaisquer restrições ou ressalvas o item (iv) acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, nos termos do item 11.5.3.(i) abaixo, conforme o caso, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme o caso, a níveis inferiores ao Patamar de desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação, considerando para efeitos de cálculo:

a. Os esclarecimentos do Item 7.2.2. do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;

b. Caso em alguma Data de Verificação seja verificado o Índice de Cobertura abaixo do Patamar de Desalavancagem 1, o Índice de Cobertura poderá ser recalculado com base nas informações do 10º (décimo) dia útil do referente mês, considerando todas os dados do dia, inclusive, mas não se limitando, ao MTM Global, ao Redutor do Fator de Ponderação, às Disponibilidades e ao Patrimônio Líquido de cada Subclasse de Cotas (“Índice de Cobertura Recalculado”). Caso o Índice de Cobertura Recalculado seja maior que o Índice de Cobertura da Data de Verificação, será considerado o Índice de Cobertura Recalculado para a computação dos Eventos de Desalavancagem e Realavancagem, em substituição do Índice de Cobertura calculado na última Data de Verificação, e o regime de Amortização poderá ser alterado a partir desta data nos termos deste Capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

(v) alterações nos itens 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5 para incluir novas datas de verificação de ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Realavancagem e Aceleração de Vencimento,

Os cotistas aprovaram por unanimidade, e sem quaisquer restrições ou ressalvas o item (v) acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“11.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, nos termos do item 11.5.3.(i) abaixo, conforme o caso, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:”

“11.5.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, nos termos do item 11.5.3.(i) acima, conforme o caso, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:”

“11.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, nos termos do item 11.5.3.(i) acima, conforme o caso, e informado imediatamente à Administradora:”

(vi) alteração do item 17.3 do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre procedimentos relacionados a Reserva de MTM.

Os cotistas aprovaram por unanimidade, e sem quaisquer restrições ou ressalvas o item (iv) acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“17.3 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor entre (a) o valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior e (b) 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.”

(vi) alteração das definições de "Índice de Cobertura Mezanino" e "Índice de Cobertura Sênior", constante no Anexo II do Regulamento do Fundo.

Os cotistas aprovaram por unanimidade, e sem quaisquer restrições ou ressalvas o item (vi) acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<i>"Índice de Cobertura Mezanino"</i>	<i>Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão:</i> $ \begin{aligned} & \text{(Valor Presente Ajustado dos Direitos} \\ & \text{Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de} \\ & \text{Direitos Creditórios Mezanino} \\ & \qquad \qquad \qquad + \\ & \text{valor das Disponibilidades)} \end{aligned} $
--	---

	<i>saldo das Cotas Seniores em circulação</i> + <i>saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação</i> <i>Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de MTM. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.</i>
<i>"Índice de Cobertura Sênior"</i>	<i>Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Oferta, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Sênior em questão:</i> <i>(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior</i> + <i>valor das Disponibilidades)</i> <i>saldo das Cotas Seniores em circulação</i> <i>Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de MTM.</i>

1. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos cotistas. Os termos iniciados em letras maiúsculas nesta ata, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento ou no Anexo da Classe, conforme o caso.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 55.072.790/0001-02

Mesa:

DocuSigned by:
Fernanda Meirelles
C9F190D45A13479...

André Phelipe Nogueira Sampaio
Presidente

Fernanda Meirelles
Secretária

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. (atual denominação da **EMPÍRICA
INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA.**).
Gestora